



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/5/2010, às 9:48  
Laurinda / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Data       | Proposição                                       |
| 18/05/2010 | Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010. |

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Autor                        | nº do prontuário |
| Senador ARTHUR VIRGÍLIO PSDB |                  |

|               |                 |                |            |                        |
|---------------|-----------------|----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|----------------|------------|------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 489 de 2010, a seguinte redação:

“§ 3º Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato do Presidente da APO”.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário que a vida pregressa do ocupante do cargo de Presidente da APO, possa ser utilizada como objeto para punição de atos de improbidade administrativa.

Diante do exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.

  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

